

Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 930/2006, DE 25/08/2006. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação de Projeto Piloto de Incentivo ao Turismo Local, intitulado: **BELA CIDADE** e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar no Município de Rosana, Projeto Piloto de Incentivo ao Turismo Local, intitulado **BELA CIDADE**, com a finalidade de desenvolver ações de incentivo ao turismo local, preservação e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Artigo 2º - Para execução do Projeto **BELA CIDADE**, serão estabelecidas metas específicas, com os seguintes núcleos operacionais:

§ 1º - “**CIDADÃOS DO VERDE**” – Núcleo especial de Trabalho, com objetivo de promover consciência cidadã dos indivíduos, no intuito de fazer o desenvolvimento do município, primando pela sustentabilidade.

§ 2º - “**ESTAÇÃO PRIMAVERA**” – Núcleo especial de trabalho, com objetivo de promover ações voltadas à ornamentação e embelezamento dos núcleos habitacionais do Município de Rosana, bem como promover melhorias na qualidade de vida no Município.

§ 3º - “**FOMENTO AO COMÉRCIO**” – Núcleo especial de trabalho, com objetivo de promover ações de incentivo ao comércio local.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SENAC, ABL, ACE Primavera/Rosana, UNESP, CESPRI e as instituições de ensinos técnicos profissionalizantes e curso superiores, devidamente instaladas no Município de Rosana, reconhecidas pelos órgãos fiscalizadores de ensino Estadual e Federal, para execução do Projeto **BELA CIDADE**.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores, ou efetuar repasse de recursos à entidade conveniada para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 4º** - Todas as informações pertinente ao Projeto **BELA CIDADE**, constarão dos anexos, que integram a presente Lei.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

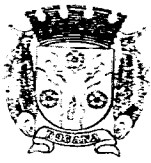
Prefeitura Municipal de Rosana, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de agosto de 2006.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

ANEXO I

I – CIDADÃOS DO VERDE

- A** - Grupo de até 50 (cinquenta) adolescentes de faixa etária entre 10 e 14 anos, selecionados por comissão especial instituída por Decreto do Executivo Municipal, composta de no mínimo 06 (seis) membros, sendo representantes da Prefeitura Municipal de Rosana e representantes da Comunidade local, observando-se a paritariedade.
- B** - No processo de escolha serão observados os seguintes critérios:
- Família residente no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
 - Adolescente devidamente matriculado em Instituição de ensino, devendo ser considerado a frequência e o aproveitamento escolar pela ordem de positividade;
 - Aptidão e interesse do adolescente.
- C** - Dos adolescentes selecionados 30(trinta) farão jus à uma Bolsa Cidadão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, sendo considerado como critério de escolha renda familiar percapita igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente.
- D** - Dentre as ações e metas estabelecidas serão ministradas aulas práticas e teóricas de Educação Ambiental, conscientização ao turismo, civilidade e noções e instruções básicas de cidadania.
- E** - As turmas selecionadas serão ministradas durante 12 (doze) meses, sendo observada a participação em ações específicas, e ao final do curso receberão Certificado de Cidadãos do Verde.
- F** - Considerando que a duração do curso de **CIDADÃOS DO VERDE** é de 12 (doze) meses, novas turmas só poderão ser formadas após este período.

ANEXO II

II - ESTAÇÃO PRIMAVERA

Definição

Núcleo especial de trabalho com o objetivo de promover e executar ações voltadas à ornamentação e embelezamento dos conjuntos habitacionais do Município de Rosana, bem como a melhoria da qualidade de vida no Município.

- A** - Para suportar as ações desta meta, serão selecionados até 50 (cinquenta) adolescentes, aqui denominados “Amigos de Primavera”, com faixa etária entre 15 a 17 anos, selecionados por comissão especial instituída por Decreto do Executivo Municipal, composta de no mínimo 06 (seis) membros, sendo representantes da Prefeitura Municipal de Rosana e representantes da Comunidade local, observando-se a paritariedade.

- B** - No processo de escolha serão observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Família residente no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- Adolescente devidamente matriculado em Instituição de ensino, devendo ser considerado a frequência e o aproveitamento escolar pela ordem de positividade;
- Aptidão e interesse do adolescente.

C - Dos adolescentes selecionados 20(vinte) farão jus à uma Bolsa Cidadão no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, sendo considerado como critério de escolha a renda familiar percapita igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente.

D - Metas e Ações

- Formação de um Horto, para produção de plantas ornamentais.
- Ornamentação das áreas de uso comum e unidades familiares.
- Concurso a mais bela fachada residencial, que deverá ser realizado todo dia 31 de dezembro do corrente ano. Os critérios para participação e seleção do ganhador serão disciplinados por Decreto.
- Organização e confecção de indicadores, tanto placas como letreiros, para localização de ruas e endereços de utilidade pública e interesse turístico.
- Conscientização quanto ao dever de zelo pelos instrumentos de uso comum, a exemplo, lâmpadas, orelhões, placas e outros utensílios de uso público.

E - As turmas selecionadas serão ministradas durante 12 (doze) meses, sendo observada a participação e execução nas atividades de campo, bem como outras ações específicas e ao final do curso receberão Certificado de Amigos de Primavera.

F - A duração será de 12 (doze) meses, novas turmas só poderão ser formadas após este período.

ANEXO III

III – FOMENTO AO COMÉRCIO

a) - Núcleo especial de trabalho com o objetivo de promover ações de incentivo ao comércio local.

b) - Metas e Ações

- Ministração gratuita de cursos profissionalizantes e inovadores de projetos.
- Intermediação nos financiamentos para projetos de estruturação visando a melhoria da infra-estrutura comercial, perante a instituição BANCO DO POVO, especialmente no que tange aos trâmites burocráticos.
- Confecção e planejamento dos projetos de ampliação e reforma através da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.